



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

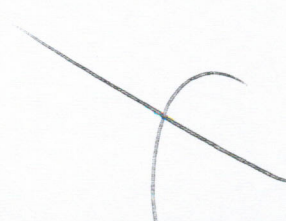
Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE ABRIL DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 010/2016, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que modifica dispositivos que especifica do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987 (Tarifa SAMAE).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de abril de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 10 , DE 2016

Modifica dispositivos que especifica do Decreto 2.975, de 07 de outubro de 1987.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	43116

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 1º do artigo 35 do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....
§ 1º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das seis últimas medições registradas em metros cúbicos.
.....”

Art. 2º O artigo 47 e seu parágrafo único do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que, a critério do SAMAE, seja devido a vazamentos involuntários no alimentador e ou na instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do artigo 35.

Parágrafo Único – A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder a seis vezes.
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.154, de 06 de agosto de 2004.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de março de 2016.


Vereador Eng.º DANIEL ROSSI
Líder da Bancada do PR

Protocolo nº 345/2016



C

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.975, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.987.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTO E DAS TARIFAS DO SAMAE,
QUE TRATA A LEI 2.083 DE 28.05.1.987.

FOLHA Nº	03
DE Proc. CM Nº	43/16

DR. CARLOS NELSON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º) Este regulamento dispõe sobre as relações entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu e a comunidade a que serve.

ARTIGO 2º) Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Mogi Guaçu, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1001, de 29 de Agosto de 1.973, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único - O abastecimento para fins domésticos e higiênicos será obrigatoriamente de "água potável".

ARTIGO 3º) Para os efeitos deste regulamento, "usuário" é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentadora, a qualquer título, da posse de imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgoto.

Parágrafo Único - É vedada a intermediação de serviços entre o SAMAE e os usuários.

ARTIGO 4º) Nenhuma canalização destinada à água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouros públicos sem a execução ou a aprovação do projeto da obra pelo SAMAE.

Parágrafo Único - As canalizações de que trata este artigo, passarão a integrar o Patrimônio do SAMAE.

ARTIGO 5º) Nas obras de construção de pavimentação de logradouros públicos deverão ser incluídos as de ampliação ou de renovação da rede de abastecimento de água e de coletor de esgotos, cabendo ao SAMAE projetá-las e fiscalizar sua execução.

ARTIGO 6º) As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgoto, ou de ramais ou coletores prediais, não po-



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fl. 06 -

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	43/2016

GABINETE DO PREFEITO

miciliar.

ARTIGO 33) As tarifas de esgotos serão fixadas em proporção ao volume escoado, tendo como critério a esse respeito o consumo de água do imóvel.

ARTIGO 34) O registro de consumo de água será feito mensalmente.

ARTIGO 35) Consumo medido é o apurado por meio de hidrômetro.

§ 1º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das últimas medições registradas, até o máximo de seis.

§ 2º - Na apuração do consumo serão desprezadas as frações de metro cúbico.

ARTIGO 36) Enquanto não for possível a medição de consumo, este será fixado pela estimativa, de acordo com os índices constantes na tabela anexa.

ARTIGO 37) As tarifas de consumo de água são as constantes da tabela anexa.

ARTIGO 38) Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

§ 1º - Entende-se como consumo básico o consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.

§ 2º - O consumo básico será fixado, para cada categoria, em tabela anexa.

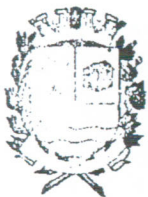
ARTIGO 39) Será devida a tarifa correspondente ao consumo básico da respectiva categoria, durante o período em que o fornecimento de água houver sido interrompido, de acordo com o artigo 30 nos casos dos itens IV, V e VI.

ARTIGO 40) As tarifas de utilização dos serviços de esgotos serão cobrados na proporção de 80% (oitenta por cento) das tarifas de consumo de água.

ARTIGO 41) A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgotos será apresentada ao usuário mensalmente.

§ 1º - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas somente serão recebidas até dez dias da data da sua apresentação.

§ 2º - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 10% sobre o seu valor, a título de multa, 1% ao mês, a título



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
ESTADO DE SÃO PAULO

- Fl. 08

FOLHA N°	05
Proc. CM N°	43/16

GABINETE DO PREFEITO

calçadas.

ARTIGO 46) O preço dos serviços de recomposição asfáltica e de passeios ou calçadas será cobrado do usuário, em até três parcelas.

Parágrafo Único - O preço dos serviços de que trata este artigo será o constante da tabela anexa.

ARTIGO 47) Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que, a critério do SAMAE, seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do artigo 35.

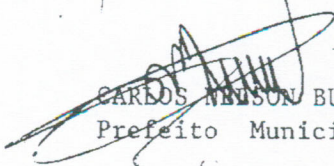
Parágrafo Único - A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder a duas vezes.

ARTIGO 48) O valor de Cz\$ 10,00 (Dez Cruzados), estabelecido no artigo 46 da Lei 2083/87, refere-se ao débito originário na data prevista de 31.12.1.985.

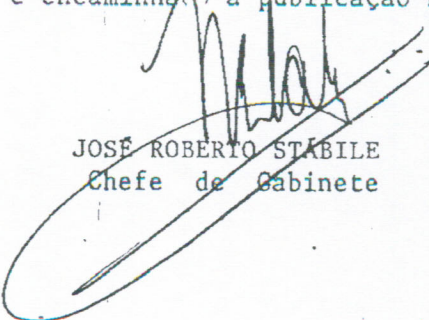
ARTIGO 49) Serão resolvidos pelo SAMAE os casos para os quais este regulamento seja omissivo.

ARTIGO 50) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto 468 de 07 de janeiro de 1.974.

Mogi Guaçu, 07 de Outubro de 1.987


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Registrado e encaminhado à publicação na data supra.


JOSÉ ROBERTO STABILE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.154 , DE 06 DE AGOSTO DE 2004.
ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DO DECRETO
N° 2.975, DE 07 DE OUTUBRO DE 1987.

HÉLIO MIACHON BUENO, Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do artigo 35 do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 35....."

§ 1º - Verificada qualquer anomalia no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das medições registradas, até o máximo de doze.

....."

Art. 2º O parágrafo único do artigo 47 do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Artigo 47....."

Parágrafo Único – A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder a quatro vezes.

....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Agosto de 2004.


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.